



TERMO DE JULGAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005.23-IN-ADM

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2023, às 14:00hs (quatorze horas), reuniram-se em sessão pública a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipueiras, composta pelo Presidente, Sr. Lucas Matos de Abreu Oliveira, e membros, Sra. Camila de Sousa Cunha e Sr. Antonio Valtemir Bezerra da Silva. A presente análise, faz-se por solicitação da Secretaria de Administração e Finanças deste município, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DE OUTRAS SECRETARIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, BEM COMO ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS COMPLEXOS, CUJA ESPECIFICIDADE DA PROBLEMÁTICA TORNE IMPRESCINDIVEL A ANÁLISE POR UM ESPECIALISTA SINGULAR, RESULTANDO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS OPINATIVOS, COM ANÁLISE DESCRITIVA DO QUADRO PROBLEMÁTICO APRESENTADO, UTILIZANDO COMO PARÂMETRO BALIZADOR OS MAIS RECENTES POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS, À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO BOM DIREITO, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.** Inicialmente, fora averiguado atestados e contratos já executados por municípios de mesmo porte, apresentados pela tal empresa, para que ficasse demonstrado a realidade do preço ofertado para os serviços em pauta neste município.

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a averiguação técnica a respeito do enquadramento da documentação apresentada para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço, decorrente da contratação em questão.

1. DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que, o desempenhar das ações da administração pública estão cingidas ao princípio da legalidade, ou seja, o administrador só pode atuar nos estritos limites do que dispõe a legislação pertinente.

Considerando que, em sede do exercício de atribuições de natureza jurídica os respectivos órgãos competentes da estrutura administrativa municipal necessitam estar em total consonância com os conceitos legais.

Considerando que, o atingimento deste conceito perpassa pelo conhecimento jurídico na área pública em todos os seus níveis e aspectos, nas áreas administrativa, tributário-fiscal, tecnológica, ambiental, educacional e social.



Considerando que, no cotidiano do exercício dessas atividades jurídicas, dado os limites e a importância acima evidenciados, os servidores necessitam de uma assessoria e consultoria permanente, a fim de que as soluções consistentes e práticas adotadas possam resultar na ampliação da segurança jurídica da Administração.

E, finalmente, considerando que a contratação de Consultoria jurídica se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva, em vista do que, e da notoriedade especialização demonstrada pelo profissional, outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da consultoria especializada que se requer, deva se dar por meio de inexigibilidade.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de profissional altamente qualificado para execução dos serviços solicitado de acordo com o projeto básico constante aos autos do processo.

Quanto aos serviços a serem contratados, apresentou as características de qualificação exigidas, tais como **singularidade**, tanto do objeto quanto do sujeito, pela **notória especialização e adequação dos serviços** ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, devido possuir profissional altamente qualificado como responsável técnico o qual possui cerca de mais de 20 anos de formação com experiência na área de jurídica pública e privada, atuado em diversos Municípios cearenses como integrante técnico, participação em diversos cursos na área realizados desde os anos de 2012, pós-graduado em ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO E PROCESSOS TRIBUTÁRIOS, conforme verificados através de certificados apresentados, juntamente com a proposta e documentação. Assim como de ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Assim, esta Comissão entende justificada, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa TENORIO & GIRAO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.717.584/0001-04, para prestar serviços às Secretarias e aos Fundos Municipais de Ipueiras-CE, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor apresentado encontra-se compatível com a realidade do Município, onde a Comissão Permanente de Licitação utilizado como parâmetro contratações realizadas por outros municípios de acordo com contratos apresentados pela própria empresa.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa TENORIO & GIRAO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.717.584/0001-04, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, levando-se em consideração a sua capacidade técnica, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



Ipueiras – CE, 07 de Junho de 2023.

Lucas Matos de Abreu Oliveira
Lucas Matos de Abreu Oliveira
Presidente

Camila de Sousa Cunha
Camila de Sousa Cunha
Membro

Antonio Valtemir Bezerra da Silva
Antonio Valtemir Bezerra da Silva
Membro